



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**MENSAGEM DE Nº 04/2019.**

Rio Largo/AL, 11 de Fevereiro de 2019.

**À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui Programas Sociais e Benefícios Eventuais no Município.

Vimos, com o incentivo dos profissionais da ação social de nossa municipalidade, apresentar projeto de lei que tem por finalidade CRIA PROGRAMAS SOCIAIS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os programas constantes no projeto são os seguintes: **I** – PROGRAMA SORRINDO MELHOR; **II** – PROGRAMA LEITE É VIDA; **III** – PROGRAMA MINHA CASA MELHOR; **IV** – PROGRAMA ÁGUA E LUZ; **V** – PROGRAMA VISÃO; **VI** – PROGRAMA VALE GÁS; **VII** – PROGRAMA DA SOPA; **VIII** – PROGRAMA SEMANA SANTA; **IX** – PROGRAMA NATALINO; **X** – PROGRAMA DIA DAS MÃES; **XI** – PROGRAMA DIA DOS PAIS; **XII** – PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS; **XIII** – PROGRAMA DE APOIO À FESTIVIDADES CULTURAIS; **XIV** – PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

Os Benefícios Eventuais constantes no projeto são os seguintes: **I** – AUXÍLIO CESTA BÁSICA; **II** – AUXÍLIO FUNERAL; **III** – AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA; **IV** – AUXÍLIO VIAGEM; **V** – AUXÍLIO NATALIDADE

Nesse contexto, deve-se destacar a importância social deste projeto de lei encaminhado, que tem por escopo tornar clara as necessidades do povo de Rio Largo, estabelecendo os requisitos legais para a concessão dos benefícios à população carente.

Desse modo, ao submeter a aprovação desta Casa Legislativa, faço-o com a convicção de que a aprovação será em benefício de toda a comunidade de nossa cidade, pelo que lhes manifesto meus sinceros agradecimentos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

**GILBERTO GONCALVES DA SILVA**

Prefeito de Rio Largo/AL



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PROJETO DE LEI N° 04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

**CRIA PROGRAMAS SOCIAIS E BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS PARA ATENDIMENTO À  
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO  
VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Art. 1º** Esta Lei institui, a nível municipal, os Programas Sociais e Benefícios Eventuais adiante identificados, para atendimento a população em situação de vulnerabilidade social do Município de Rio Largo:

**a) DOS PROGRAMA SOCIAIS:**

- I – PROGRAMA SORRINDO MELHOR
- II – PROGRAMA LEITE É VIDA
- III – PROGRAMA MINHA CASA MELHOR
- IV – PROGRAMA ÁGUA E LUZ
- V – PROGRAMA VISÃO
- VI – PROGRAMA VALE GÁS
- VII – PROGRAMA DA SOPA
- VIII – PROGRAMA SEMANA SANTA
- IX – PROGRAMA NATALINO
- X – PROGRAMA DIA DAS MÃES
- XI – PROGRAMA DIA DOS PAIS
- XII – PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS
- XIII – PROGRAMA DE APOIO À FESTIVIDADES CULTURAIS
- XIV – PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

**b) DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

- I – AUXÍLIO CESTA BÁSICA
- II – AUXÍLIO FUNERAL
- III – AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA
- IV – AUXÍLIO VIAGEM;
- V – AUXÍLIO NATALIDADE



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 2º.** Os programas e benefícios eventuais criados para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, indicados no artigo anterior, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a área social ou a cada área de interesse.

**Art. 3º.** Para acesso aos programas e benefícios eventuais de que trata esta Lei, à exceção de regulamentação própria, além de comprovar domicílio no Município de Rio Largo, é necessário atender a um dos critérios abaixo:

**I** – renda per capita mensal da família igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;

**II** – estar inserido no Cadastro Único do Município de Rio Largo;

**III** – avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 4º.** Para requerer acesso aos programas ou benefícios eventuais, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – cópia de Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

**II** - cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;

**III** – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;

**IV** - cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior, tais como: Aposentadoria, Benefício Social da LOAS ou Auxílio Doença, dentre outros;

**V** - cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso tenha;

**Parágrafo Único.** Os usuários dos Programas ou Benefícios Eventuais, quando residentes em áreas de abrangência dos CRAS, deverão ser encaminhados para essas unidades, com o intuito de sua inserção nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família.

**CAPITULO II  
Dos Programas**

**Art. 5º - PROGRAMA SORRINDO MELHOR** consiste no fornecimento de prótese dentária às pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento bucal, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Saúde, cujo profissional na área de odontologia deverá informar a necessidade e solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a concessão de prótese.

**§1º** -Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a apresentação de solicitação ou atestado odontológico atualizado e concedido pela rede pública de saúde do Município de Rio Largo/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§2º** - A concessão deste auxílio será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pela concessão e custeio do benefício.

**Art. 6º - PROGRAMA LEITE É VIDA** – Visa assegurar aos municípios pertencentes às famílias em acentuada vulnerabilidade social, o fornecimento de no mínimo 1 (um) litro de leite pasteurizado diário por família.

**Parágrafo único** - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, a família deve comprovar que possui crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos, com exceção de idade para deficientes.

**Art. 7º - PROGRAMA MINHA CASA MELHOR** tem por objetivo o fornecimento de materiais para construção para famílias de baixa renda.

**§1º** - Para concessão do auxílio previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

I - Possuir um único imóvel próprio no Município;

II – Possuir avaliação socioeconômica favorável do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**§2º** - Constatada o enquadramento do beneficiário, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação remeterá a solicitação para à Secretaria Municipal de Infraestrutura para análise dos materiais e respectivos quantitativos, bem como planejamento de fornecimento.

**§3º** – Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura a informação quanto aos materiais e quantitativos dos produtos necessários para concessão do auxílio.

**§4º** – As descrições dos materiais, quantitativos e verificação da necessidade dos produtos entre outros, serão regulamentos via Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º - PROGRAMA ÁGUA E LUZ** – visa assegurar a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.

**§ 1º** - Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 2º** - Em decorrência desse benefício, fica permitido o pagamento do valor da taxa mínima de água e energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

**Art. 9º - PROGRAMA VISÃO** – ter por objetivo conceder óculos de grau para a população em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** Para concessão do auxílio previsto neste Programa bastará a apresentação de solicitação ou atestado oftalmológico atualizado e concedido pela rede pública de saúde do Município de Rio Largo/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§ 2º.** A concessão deste benefício será disciplinada por regulamento interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pela concessão e custeio do Programa.

**Art. 10º - PROGRAMA VALE GÁS** – consiste no fornecimento, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, de um botijão de gás cheio, periodicamente, para as famílias que comprovarem os requisitos gerais previsto no art. 3º desta Lei.

**§1º** - Para fazer jus ao botijão de gás cheio, o beneficiário deverá entregar o seu botijão vazio;

**§2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar modo diverso, mediante Decreto, o procedimento de entrega e recolhimento dos botijões, bem como a periodicidade de fornecimento.

**Art. 11 - PROGRAMA DA SOPA** – consiste na distribuição gratuita de sopa às famílias seguradas nos termos do art. 3º desta Lei.

**§1º** - A distribuição será realizada sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

**§2º** - A quantidade de beneficiários, forma de distribuição, periodicidade entre outros será regulamentado via Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12 - PROGRAMA SEMANA SANTA** - tem por objetivo o fornecimento de peixes, arroz e côco, durante a semana santa, para população do Município independentemente dos requisitos do art. 3º desta Lei.

**§1º** – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que serão fornecidos serão regulamentados via Decreto pelo Poder Executivo;

**§2º** - O poder executivo poderá fornecer um ou mais itens dos previstos neste programa a depender da disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

**§3º** - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

**Art. 13- PROGRAMA NATALINO** – visa o fornecimento de cesta natalina durante o Natal para a população em situação de vulnerabilidade social do Município, nos termos do art. 3º desta Lei.

**§1º** – Os quantitativos total do programa e por beneficiário, bem como os itens que deverão compor a cesta de alimentos será regulamentado via Decreto pelo Poder Executivo.

**§2º** - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

**Art. 14 - PROGRAMA DIA DAS MÃES, PROGRAMA DIA DOS PAIS E PROGRAMA DIA DAS CRIANÇAS** – os programas descritos nesse artigo consistirão na distribuição de produtos às famílias que preencham os requisitos previstos no art. 3º desta lei e que contenham o respectivo homenageado do dia.

5/9



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**§1º** - A distribuição dos produtos se dará mediante a realização de sorteios ou outro procedimento similar cuja inscrição se dará antes do início do referido sorteio e contemplará os presentes nos referidos eventos;

**§2º** - É vedado que um mesmo beneficiário receba mais de um prêmio por evento.

**§3º** - Os bens e a quantidade a serem sorteados, os locais dos eventos, bem como o procedimento de inscrição serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

**§4º** - Compete a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a realização do cadastro das famílias e/ou indivíduos participantes que remeterá o referido cadastro para execução pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 15 - PROGRAMA DE APOIO À FESTIVIDADES CULTURAIS** – consiste no fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto cultural a fim de impulsionar as seguintes épocas culturais da cidade:

I – Carnaval; ou

II – Festividades Juninas;

**§1º** - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

**§2º** - Compete a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo a execução deste Programa.

**Art. 16 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR** – visa o fornecimento de auxílio financeiro à pessoa física ou jurídica deste município que apresente projeto de evento, perante a Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo cuja finalidade seja a realização de eventos esportivos no município.

**§1º** - O presente programa visa também incentivar e custear financeiramente a participação de atletas locais em eventos esportivos a nível Municipal, Estadual ou Nacional;

**§2º** - O auxílio previsto no parágrafo supra será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento constatado pela Secretaria executora;

**§3º** - O valor por auxílio, quantidade de beneficiários, os critérios de escolha serão regulamentados, anualmente, via Decreto pelo Poder Executivo.

**CAPITULO III  
Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 17. AUXÍLIO CESTA BÁSICA** - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de cesta básica de gêneros alimentícios.

**Art. 18.** O Auxílio Cesta Básica é destinado à família beneficiária e será concedido, preferencialmente, nos seguintes casos:



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**I** – insegurança alimentar causada pela falta de condição financeira da família beneficiária em manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade suficientes;

**II** – nos casos de emergência e calamidade pública.

**Art. 19** - Serão observados, além dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, os seguintes critérios para a concessão do Auxílio Cesta Básica:

**I** – avaliação socioeconômica pelo Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

**II** – concessão mensal limitada a uma cesta básica;

**III** – entrega das cestas básicas pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, mediante necessidade identificada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;

**IV** – proibição de conversão do Auxílio Cesta Básica em pecúnia.

**Art. 20** - O usuário poderá requerer novamente o Auxílio Cesta Básica, após o período mínimo de 03 (três) meses contados da data de recebimento da última cesta.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação poderá estabelecer, por regulamento interno, normas suplementares acerca da concessão do Auxílio Cesta Básica

**Art. 22 - AUXÍLIO FUNERAL** - consiste em prestação única, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será concedido exclusivamente através da concessão de urna funerária e o velório.

**§1º** - O Auxílio Funeral não terá função de resarcimento de despesas efetuadas para a aquisição de urnas, custos com velório e sepultamento.

**§2º** - O Auxílio Funeral poderá ser solicitado por qualquer integrante da família beneficiária, até o quarto grau de parentesco, ou por terceiros não familiares, em condições excepcionais, mediante avaliação pelo corpo de Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**§3º** - Para requerer o Auxílio Funeral, além de apresentar os documentos mencionados no artigo 3º, o usuário deverá apresentar também a seguinte documentação:

a) cópia de um documento de identificação do falecido;

b) cópia da Certidão de Óbito

**Art. 23. AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA** - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo ao beneficiário e sua família a obtenção dos documentos civis básicos de que necessitem, desde que não disponham de condições financeiras para adquiri-los.

**Art. 24** - O Auxílio Documentos para a Cidadania é destinado, preferencialmente, para a obtenção dos seguintes documentos:

**I** – Primeira e segunda via de Registro de Nascimento e Certidão de Casamento, em Cartórios de Registro Civil do Município de Rio Largo ou outro Município do Estado de Alagoas;



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- II** – primeira e segunda via da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);  
**III** – segunda via do cartão de CPF.

**Art. 25** - O presente Auxílio não consistirá em concessão de pecúnia aos beneficiários, devendo sua efetivação se dar através de convênios com os órgãos e entidades competentes.

**Art. 26** - Será observado o seguinte critério para a concessão do AUXÍLIO DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA:

**I** – avaliação socioeconômica pelo Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 27 - AUXÍLIO VIAGEM** - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em passagem intermunicipal ou interestadual, para:

**I** – encaminhar o beneficiário para seu local de origem ou onde seja possível o resgate dos seus vínculos familiares;

**II** – encaminhar o beneficiário por necessidade inadiável de obtenção de documentação civil básica, no território nacional;

**III** – encaminhar o estrangeiro ao Estado e Município da Federação onde esteja localizado o seu consulado, embaixada ou órgão de representação diplomática, para fins de seu deslocamento ao país de origem;

**IV** – excepcionalmente, encaminhar o beneficiário para visita necessária:

**a)** ao local de tratamento de saúde de seu cônjuge ou parente até o segundo grau, que esteja hospitalizado e/ou internado há meses ou anos, em outro Município ou Estado da Federação;

**b)** ao local de cumprimento de medida restritiva de liberdade aplicada ao cônjuge ou parente até o segundo grau, em outro Município ou Estado da Federação.

**§1º** - Nos casos dos incisos I, II e III do caput deste artigo, o Auxílio Viagem é destinado ao solicitante e integrante do seu núcleo familiar próximo, que com ele se achem no território municipal.

**§2º** - Nas hipóteses do inciso IV do caput deste artigo, cada solicitação somente poderá ser realizada passado o prazo de 12 (doze) meses desde a última, por beneficiário limitado à 02 (duas) concessões por núcleo familiar.

**§3º** - Em qualquer hipótese, será realizada avaliação socioeconômica pelo corpo de Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**§4º** - Não será concedido Auxílio Viagem a título de reembolso por despesas com passagens aos beneficiários.

**Art. 28** - Integram o Auxílio Viagem, quando necessário e identificado pelo Serviço Social e Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, a disponibilização de recursos a título de ajuda de custo para fazer face às despesas de alimentação durante o trajeto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Parágrafo único** - A ajuda de custo de que trata este artigo será disciplinada por Regulamento Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 29** - Para os casos que configurarem atendimento na área de saúde como Tratamento Fora de Domicílio a solicitação será avaliada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as despesas deverão ser custeadas com recursos alocados para referida Secretaria.

**Art. 30 –AUXÍLIO NATALIDADE** - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que poderá ser em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

**§1º** - O Auxílio Natalidade, prestado em benefício do nascituro, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta respeito à dignidade da família.

**§2º** - O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser apresentado ao serviço de assistência social a partir do sétimo mês de gestação, até trinta dias após o nascimento da criança com vida.

**§3º** - O Auxílio Natalidade deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento.

**§4º** - É condição para a concessão do Auxílio Natalidade ter a gestante beneficiária se submetida ao acompanhamento do pré-natal na rede pública municipal de saúde, tendo que apresentar o Cartão de Gestante no requerimento do benefício.

**§5º** - Podem requerer o Auxílio Natalidade, observado o disposto no parágrafo anterior:

a) preferencialmente a gestante, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal;

b) o pai do nascituro, se maior absolutamente capaz, ou, se menor, através do seu representante legal, mediante a comprovação dos documentos de identificação da gestante.

**§6º** - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da concessão em pecúnia do presente auxílio.

**Art. 31** - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.

**Art. 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito de Rio Largo/AL